23/02/15

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18/02/15
Secretário

Ao Apoio Legislativo

Antonio Adalberto Resende Veras
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS
Parecer

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 020/2015

PROJETO DE LEI Nº 082/14 **DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

AUTOR: JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLONIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26, fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho de 1973, e sediada na Rua Mário Homem de Melo, nº 3836, Bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTFICATIVA

A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, fundada em 06 de fevereiro de 1971 e sediada na Rua Mário Homem de Melo, nº 3836, Bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, e sua área de atuação poderá ser em todo o Estado de Roraima. A Colônia dos Pescadores Z-1 de Roraima, é uma associação civil que tem na pesca sua principal atividade, composta de membros que também fazem da pesca a principal fonte de renda. Entre as suas finalidades estão: Orientar os associados e atuar sempre visando a preservação dos rios, lagos, igarapés, açudes, e com o meio ambiente em si, auxiliando no que for possível os órgãos governamentais na fiscalização e repressão da pesca predatória ou qualquer outro meio de processo inadequado à pesca e contrários à Lei e s determinações dos órgãos competentes. Queremos lembrar que esta instituição desenvolve suas atividades há mais de 40 anos, de forma brilhante, precisando apenas desse dispositivo para atuar com maior abrangência e, consequentemente, obter melhores resultados. Por essas e outras razões, solicito dos meus pares a compreensão para a importância da aprovação desse projeto, que muito representa para esta categoria.

Plenário **"ESTÁCIO PEREIRA DE MELO"**, Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2015.

Júlio Cézar Medeiros Lima
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA

EUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 1ºOFÍCIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
EUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, Protocolo 00013959
feito às margens do registro nº
00002425
Boa Vista-RR, 28/07/2009. Boa Fé.

CAPITULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS E NATUREZA

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima é uma Associação Civil que tem na pesca sua principal atividade, composta de membros que também fazem da pesca a principal fonte de renda, com sede administrativa na cidade de Boa Vista na Av. Mario Homem de Melo, 3836- Buritis, e tem por finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados.

§ 1° - A circunscrição territorial da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, abrange os municípios de **Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Normandia e Pacaraima;**

§ 2° - A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima é constituída por tempo indeterminado;

§ 3° - A Colônia de Pecadores Z-1 de Roraima é regida pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais pertinentes que regem o presente estatuto;

§ 4° - A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, não distribui entre os seus membros associados, conselheiros, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais, dividendos, bonificações ou qualquer parcela do seu patrimônio;

§ 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima observará os mesmos princípios constitucionais que regem a administração pública, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 6º - A Colônia Z-1 de Roraima atuará na defesa de seus membros, sendo-lhes defeso atuar em relação a estes, com discriminação por causa da raça, etnia, cor, gênero, sexo ou religião.

SEÇÃO II

FINS, NATUREZA E DAS FINALIDADES

AV. VILLE ROY, 5423 - ELDORADO
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013059.
feito às margem do registro nº
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Art.2°- Tem como finalidade á Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima:

a) Colaborar nos planos gerais sobre a atividade pesqueira, cumprindo à risca a legislação pertinente à pesca, principalmente as determinações e resoluções da SEAP, da Capitania dos Portos, da Marinha e do IBAMA, dentre outros;

b) Representar seus associados judicial e extrajudicialmente;

c) Atuar nos interesses dos associados, servindo como um elo de ligação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Instituições educacionais, de saúde, financeiras, Instituições filantrópicas, e toda e qualquer outra instituição que venha a contribuir para o bem estar da Colônia e de seus associados, principalmente no que pertine à melhoria na área da assistência social, incluindo-se aí a busca por melhores condições de saúde, aposentadoria, auxílio-doença, desenvolvimento técnico-profissional e econômico, dentre outros;

d) Promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, o incentivo à implantação de cooperativas de produção e de consumo;

e) Orientar os associados e atuar sempre visando a preservação dos rios, lagos, igarapés, açudes, e com o meio ambiente em si, auxiliando no que for possível os Órgãos governamentais na fiscalização e repressão da pesca predatória ou qualquer outro meio de processo inadequado à pesca e contrários à lei e as determinações dos Órgãos competentes;

f) Pleitear para a Colônia e seus associados as concessões legais relativas a terrenos da marinhas, para fins de uso, posse e preservação;

g) Receber subvenções de Órgãos Públicos;

h) Ter como um de seus principais objetivos a defesa do meio ambiente, mantendo o compromisso de proteger, preservação, jamais praticar pesca predatória, mantendo sempre a conservação ambiental, respeitando acima de tudo a legislação vigente, podendo ainda, integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, ou junto a qualquer outro Órgão.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA RORAIMA

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DESDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
feito às margem do registro nº
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

§ 3° - O direito de ser votado pressupõe, além de outra, a condição de Sócio Efetivo, há mais de 02 (dois) anos e preencher os requisitos de que trata o § 2º do art. 16.

4°- A votação será feita por chapas devidamente registradas na Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima até 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembléia:

5°- A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em urna a tanto destinada ou eletrônica;

§ 6°- O direito de voto pressupõe quitação com a colônia a será exercido mediante a apresentação da carteira de matricula e sua respectiva quitação;

§ 7°- Cada chapa terá direito a indicar um representante para funcionar como fiscal da eleição e apuração;

§ 8°- No ato de votar o associado assinará livro de votação, e casa não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá, no referido livro, sua impressão digital do polegar da mão direita;

§ 9° - Os trabalhos de votação serão iniciados ás 08:00h (oito horas) e encerrados às 18:00h, (dezoito horas), momento em que serão distribuídas pela última vez ,senhas aos votantes presentes,caso necessário;

§ 10 – Para validade da eleição será indispensável quorum mínimo de votantes equivalentes a 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações de que trata o art. 16 do presente estatuto, e caso não ocorra o quorum consignado, a Assembléia Geral será convocada para após 30(trinta) dias proceder em novo pleito, conservando-se as mesmas chapas inscritas;

§ 11 – A apuração da votação será feitas imediatamente após a votação, por comissão para tanto escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado;

§ 12 – tanto a Diretoria Executiva como o Conselho Fiscal, serão compostos de 03 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes entre os Sócios Efetivos eleitos em Assembléia Geral entre os Sócios da Colônia;

§ 13 – A posse dos novos membros da Diretoria administrativa e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á no mesmo dia da votação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 1ºOFÍCIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013059,
feito às margem do registro nº
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

§ 3° - O direito de ser votado pressupõe, além de outra, a condição de Sócio Efetivo, há mais de 02 (dois) anos e preencher os requisitos de que trata o § 2º do art. 16.

§ 4°- A votação será feita por chapas devidamente registradas na Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima até 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembléia:

§ 5°- A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em urna a tanto destinada ou eletrônica;

§ 6°- O direito de voto pressupõe quitação com a colônia a será exercido mediante a apresentação da carteira de matricula e sua respectiva quitação;

§ 7°- Cada chapa terá direito a indicar um representante para funcionar como fiscal da eleição e apuração;

§ 8°- No ato de votar o associado assinará livro de votação, e casa não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante aporá, no referido livro, sua impressão digital do polegar da mão direita;

§ 9° - Os trabalhos de votação serão iniciados ás 08:00h (oito horas) e encerrados às 18:00h, (dezoito horas), momento em que serão distribuídas pela última vez ,senhas aos votantes presentes,caso necessário;

§ 10 – Para validade da eleição será indispensável quorum mínimo de votantes equivalentes a 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações de que trata o art. 16 do presente estatuto, e caso não ocorra o quorum consignado, a Assembléia Geral será convocada para após 30(trinta) dias proceder em novo pleito, conservando-se as mesmas chapas inscritas;

§ 11 – A apuração da votação será feitas imediatamente após a votação, por comissão para tanto escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado;

§ 12 – tanto a Diretoria Executiva como o Conselho Fiscal, serão compostos de 03 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes entre os Sócios Efetivos eleitos em Assembléia Geral entre os Sócios da Colônia;

§ 13 – A posse dos novos membros da Diretoria administrativa e do Conselho Fiscal eleitos dar-se-á no mesmo dia da votação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

Art.3° - A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima não estabelece um número limite de associados, podendo ser membro todo aquele que faz da pesca sua principal fonte de renda, os quais são distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, cooperadores e beneméritos.

§ 1° - Sócio Efetivo – é o pescador profissional, que faz da pesca sua principal fonte de renda;

§ 2° - Sócio Cooperador – é o que pratica a pesca amadora e que exercem atividade pesqueira na jurisdição da Colônia;

§ 3°- Sócio Benemérito - é qualquer cidadão que for com tal titulo agraciado em Assembléia Geral da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, que tenha prestado relevantes serviços à classe, não implicando essas condições na outorga de direitos, vantagens ou deveres de pescador profissional garantidos em lei.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859, feito às margem do registro nº 00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 4° - Além dos pescadores profissionais, poderão se associar à Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, os pescadores amadores devidamente matriculados na repartição de idêntica circunscrição da Colônia.

§ 1º - Ninguém será coagido a se associar ou se desligar da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima.

Art.5° - Compete à Diretoria da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6°- São direitos dos sócios efetivos.

a) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos Pescadores Profissionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

b) Participar de todas as Assembléias Gerais, propondo, discutindo, votando e sendo votado;

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
averbado à margem do registro nº.
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

c) Exercer a função de capataz;

d) Representar contra atos da Diretoria Executiva e recorrer de decisões.

Art. 7°- São deveres dos associados:

a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das Leis, Regulamentos, Portarias e Resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;

b) Pagar regularmente a cada 30 (trinta) dias o valor referente a mensalidade como sócio-contribuinte da Colônia;

c) Recolher uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixada pela Diretoria Administrativa;

d) Comparecer regularmente à Colônia, atuando de forma intensiva nos interesses da categoria;

e) Procurar manter sempre atualizado os dados cadastrais e sempre portar a documentação que lhe assegure a qualidade de sócio;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.8° - A inscrição do sócio poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, garantida ao associado, recurso na forma legal.

§ 1° - Será cancelada a inscrição do Sócio que deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos sem motivo justificado, podendo a critério da diretoria da Colônia de Pescadores Z -1 de Roraima ser transferida a sua Categoria Social;

§ 2° - Será cancelada a inscrição do Sócio que praticar atos contrários as normas vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia de Pescadores Z-1 Roraima, cuja exclusão se dará mediante instauração de sindicância, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

§ 3° - Será cancelada a inscrição do Sócio que não pagar suas contribuições por mais de 06 (seis) meses sem motivo justificado;

§ 4° - Será cancelada a inscrição do Sócio que tenha sido condenado a sentença penal condenatória transitada em julgado;

§ 5° - Será cancelada a inscrição do Sócio que requerer o seu afastamento;

§ 6° - Ao associado excluído caberá recorrer da decisão mediante pedido de reconsideração dirigido à Diretoria Administrativa, dentro de 15(quinze) dias a contar da data da punição;

§ 7°- O associado excluído poderá ser readmitido no quadro Social, decorrido um ano, por deliberação da Assembléia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena;

Art. 8° - A Diretoria da Colônia de pescadores Z-1 de Roraima poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações, sempre em obediência ao devido processo legal.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A 9 A 0, protocolo 00013859,
feito as margem do registro nº
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA

Art.9° - São órgãos da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima:

a) A Assembléia Geral;

b) A Diretoria Executiva;

c) O Conselho Fiscal.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virgínia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

§ 1° - O mandato eletivo para exercício dos cargos que integram a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, terá duração de 04 (quatro) anos, e sem remuneração;

§ 2°- Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, da mesma forma que não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a qualquer membro, dirigentes ou a mantenedores;

§ 3° - A Diretoria Executiva é composta por 03(três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos por um período de 04(quatro) anos.

Raimundo J. G. Sobrinho
Presidente da CPZ-1/RR

Francisco E. dos S. de Araújo
OAB/RR 457

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
feito às margem do registro nº.
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

Art.10 – São Órgãos de deliberação, administração e fiscalização.

a) - Assembléia Geral é Órgão deliberativo;

b) - Diretoria é Órgão Executivo;

c) - Conselho Fiscal é Órgão Fiscalizador.

Art. 11 – A Assembléia Geral é Órgão soberano da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referente associação, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentre outros.

Art. 12 – Compete a Assembléia Geral:

a) Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da Diretoria e de Conselho Fiscal;

b) Eleger e destitui membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre a indicação para sócio - benemérito;

d) Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos ao patrimônio da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima;

e) Reformar sempre que necessário o presente Estatuto, que terá vigência imediata após aprovação;

f) Aprovar contratação, empréstimo, alienação, venda e aquisição de patrimônio superior a 100(cem) salários mínimos.

Parágrafo Único: Para destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é necessário o quorum de 2/3(dois terços) dos associados presentes á Assembléia Geral, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 13 – As Assembléia Gerais da Colônia de Pescadores Z-1 de Rcraima, realizar-se-ão em sua sede social, ou outro local de fácil acesso, sempre com comunicação prévia através de Edital de Convocação, o qual deverá conter:

S. de Araújo
57

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Adréa Virgínia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

1ª – a finalidade e o objetivo da assembléia, fazendo constrar ainda o termo ordinária ou extraordinária, se for o caso;

2º – A descrição do dia, horário e local da reunião, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou com ampla divulgação por outros meios e ainda nos quadros próprios da Entidade.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, quando convocada:

a) Pelo Presidente;

b) Por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, juntamente com 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal;

c) Por 1/5 dos associados que estejam quites com as obrigações associativas.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS 1ºOFÍCIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
[illegible] COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
feito às margens do registro nº.
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2002. Dou Fé.

Art. 14 – As Assembléia Gerais deliberarão validamente:

a) Em primeira convocação, feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, presentes pelo menos, a metade dos associados inscritos;

b) Em segunda convocação, pela maioria dos sócios presentes.

§ 1° - O Presidente da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, presidirá as Assembléias Gerais;

§ 2° - As Atas das Assembléias serão lavradas em livros próprios, assinadas pelo Presidente e Secretário, sendo que os presentes registraram as suas presenças nas Assembléias em livros de registros de assinaturas próprios.

Art.15 - Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, para o fim de prestação de contas a Diretoria colocará à disposição dos Associados, na sede de Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, copias autenticadas do balanço e da prestação de contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Somente os sócios quites com a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, poderão tomar parte na Assembléia e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quite com a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima significa ter suas mensalidades em dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

§ 2º - Não poderá votar nas Assembléias que forem convocadas, os sócios que tiverem saldado as dívidas com a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, nos 02 (dois) meses que antecederem as respectivas assembléias, só podendo participar aqueles que tenham colocado em dia a mensalidade com pelo menos 03 (três) meses de antecedência.

Art. 17 – Salvo disposição em contrário a aprovação das deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada associado presente direito a um só voto.

Parágrafo único – antes do inicio da Assembléia Geral, o secretário da mesma apresentará o controle dos associados, indicando os impedidos de votarem e os inadimplentes, cujos dados ficará em livro próprio, para interesse dos interessados, sem que sejam expostos ao ridículo.

Art.18 – Será lavrada Ata Circunstanciada das ocorrências havidas na Assembléia Geral, a qual será assinada pelos presentes.

Art. 19 – Anualmente, no primeiro semestre e de preferência no curso do mês de junho, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva atinentes ao exercício anterior.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A V E R B A Ç Ã O, protocolo 00013859, feito às margem do registro nº. 00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 20 – A eleição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes, ocorrerá na mesma Assembléia Geral em reunião Ordinária, convocada com expressa menção dessa finalidade:

§ 1° - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo o associado, apresentará os documentos referidos no Art.16, à comissão Eleitoral, escolhida em assembléia Geral;

§ 2° - Sem prejuízo de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo será dado á publicidade com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

Art.21 – Comporão a Diretoria Administrativa um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos especificamente.

Parágrafo único- O mandato dos diretores administrativos e dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida uma única reeleição.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
Averbado A 9 À D, protocolo 00013859,
feito às margem do registro nº
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

Art. 22 – A Diretoria Executiva compete;

a) Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

b) Organizar o Programa Anual de trabalho da Colônia;

c) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

d) No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar, perante as autoridades, os associados da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, especialmente no que tange a matricula, inscrição, licença e visto de pescador e de embarcação de pesca;

e) Manter convênios e/ ou financiamentos com bancos Federais e Estaduais, bem como firmar convênios com entidades assistências Municipais, Estado, Federais e do Exterior;

f) Admitir, contratar e demitir os empregados da colônia de Pescadores Z-1 de Roraima;

g) Traçar normas para aplicação do fundo de benefícios;

h) Planificar e regulamentar os serviços da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima;

i) Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho –Dia dos Pescadores;

j) Praticar todos os Atos de gestão da Colônia, sempre no interesse dos associados;

S. de Araújo
57

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1º OFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859, feito às margem do registro nº 00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

DEUSDETE COELHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virgínia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

Encaminhar oficialmente o novo sócio, bem com, manter o cadastro atualizado junto a SEAP;

Comprar, contratar ate 100 (cem) salários mínimos, serviços especializados.

Art.23 – Em caso de impedimento que não ultrapasse os 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretario, convocando a Diretoria o Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1° - Em caso do impedimento do secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo;

§ 2° - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vacância, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo;

§ 3° - Se ao mesmo tempo ficarem vagos os 03 (três) da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para eleição de Comissão Provisória para proceder a uma nova eleição, a qual ocorrerá em até 90(noventa) dias;

§ 4° - No caso de vacância de dois membros da Diretoria executiva, sem que haja suplente a suceder, proceder–se-á na forma do § 3° acima;

Art.24 – os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionalmente venham a causar a Colônia de Pescadores Z-1 Roraima, quando da prática de atos que atentem contra os princípios elencados no presente estatuto, cujos prejuízos se dêem no decorrer de suas gestões, independentemente de dolo ou culpa, bastando para tanto que tenham contribuindo para o dano.

Art.25 – Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente.

b) Convocar, Ordinária ou Ordinariamente, a Assembléia Geral;

c) Supervisionar os serviços da Colônia de Pecadores Z-1 de Roraima;

d) Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem com, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na alínea "G" do Art.22;

e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

f) Verificar mensalmente, com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

g) Abrir conta bancaria, movimentando e assinado com o tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;

h) Apresentar anualmente o relatório da diretoria;

i) Providenciar para que seja aposto o visto anual nas cadernetas matricula a licença das embarcações dos associados, bem como, todos seus documentos;

j) Encaminhar as autoridades competentes pessoas que desejarem obter matricula de pescador;

k) Ter sempre em dia, devidamente preenchidas, as cadernetas portuárias da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima;

l) Providenciar o desembarque, ex-oficio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados a Colônia de pescadores Z-1 de Roraima, fazendo comunicação ás autoridades competentes;

m) Zelar para que não ancorem e/ou atraquem na zona de jurisdição da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, embarcações que não estejam devidamente inscritas nas repartições competentes, salvo casos expressos em lei;

n) Comunicar as autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima; e

o) Assinar as correspondências oficiais;

p) Baixar Portarias;

q) Nomear representantes das capatazias e seus auxiliares;

r) Presidir as assembléias Gerais.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
feito às margem do registro nº.
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou fé.

Art.26- Compete ao Diretor Secretário:

a) Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, inclusive no que tange aos empregados;

b) Secretariar as reuniões de diretorias, assembléia Geral e Lavrar suas atas;

c) Manter atualizado o registro dos sócios da colônia de Pescadores Z-1 de Roraima,prestando contas mensalmente com a Diretoria executiva bimestralmente;

d) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

S.S. de Araújo 457

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

Art.27 – Compete ao diretor Tesoureiro:

a) Organizar e dirigir a contabilidade da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, mantendo- se rigorosamente em dia, obedecidas ás normas estreitamente técnicas;

b) Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima que representem valores;

c) Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;

d) Abrir contas em bancos de escolha da Diretoria Executiva e em nome da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, conjuntamente com o Presidente;

e) Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima;

f) Movimentar o fundo de caixa da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima nela mantendo a importância não superior ao valor de dois salários mínimos;

g) Efetuar pagamento e recebimentos;

h) Apresentar á Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes bimestrais do movimento financeiro da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima;

i) Elaborar o balanço anual e

j) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima:

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1OFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
A V E R B A Ç Ã O, protocolo 00013859, feito às warsew do registro nº. 00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.28 – Ao Conselho Fiscal Compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima,E eleito pela Assembléia Geral com mandado de 04 (quatro)anos.

Art.29 – O preenchimento de vagas e impedimento dos membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta no Art.23.

Art.30 – O Conselho Fiscal se reunirá, por convocação de seu presidente, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que qualquer de seus membros o solicitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Art.31 – Das reuniões do Conselho fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como Secretario da Reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art.32 – Para bem cumprir seus encargos, o Conselho Fiscal tem amplo acesso, para exame e consulta, a todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia de pescadores Z-1 de Roraima.

Parágrafo Único – se entender necessário, o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos habilitados e com registro no CRC-RR de reconhecida idoneidade profissional, para o exame de livros e documentos referidos neste artigo.

Art.33 – nos casos expressamente previstos neste estatuto sempre que se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, a ela submetendo o assunto que houver dado causa á convocação.

Art.34 – O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Parágrafo único: qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, poderão ser afastados por irregularidade até que se apurem as responsabilidades, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, findo o qual, será reintegrado ao cargo, salvo se restar provado sua culpabilidade mediante o processo administrativo disciplinar em que venha ser punido.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
feito às margens do registro nº.
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR.

Art.35- Os associados e demais membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, que violarem, qualquer das normas deste estatuto, responderão disciplinarmente, podendo ser punido, sendo-lhes assegurado o direito á ampla defesa mediante o devido processo legal.

C. S. de Araújo
157

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

Parágrafo único: A Assembléia Geral elegerá uma comissão constituída por três membros associados para comporem a comissão processante, no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
feito às margem do registro nº
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

CAPITULO VII

DAS RECEITAS

Art. 36 – constituem receitas da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima:

a) As mensalidades dos associados de no mínimo de 1% sobre o valor do maior salário mínimo regional vigente.

b) As subvenções e doações oficiais ou de particulares;

c) A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;

d) A renda de capital aplicado;

e) A renda proveniente de bens móveis;

f) As rendas eventuais; e

g) Juros.

Art. 37 – A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados desde que aprovado em Assembléia Geral..

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.38 – Constituem o patrimônio da Colônia dos Pescadores Z-1 de Roraima, os bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação, resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimento dos seus investimentos e contribuições, e adquiridas através de doações dos Órgãos Públicos, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

Art.39 – Os bens imóveis da Colônia dos Pescadores Z-1 de Roraima não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis da Colônia dos Pescadores Z-1 de Roraima serão arrolados em inventário, em livro próprio atualizado a cada passagem de diretoria;a fonte de recursos o qual foi adquirido dos bens moveis e imóveis da Colônia de Pescadores Z1 do Estado de Roraima, foi através das mensalidades dos associados.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO, REFORMA E EMENDA ESTATUTÁRIA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859,
feito às margem do resistro nº
00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou Fé.

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO

Art.40 – A Colônia dos Pescadores Z-1 de Roraima, só poderá ser extinta por proposta do Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, de 2/3 (dois terços) dos associados, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades, desde que aprovado em assembléia geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados que atendam ao disposto no art. 16.

§ 1° - Dissolvida a Colônia dos Pescadores Z-1 de Roraima, o remanescente do seu patrimônio liquido, depois de deduzidas as despesas, será destinados aos associados efetivos ou a entidades de fins não econômicos de objetivos idênticos, que seja regularmente instituída, que esteja sob a guarida das mesmas exigências legais.

§ 2°- Na hipótese da Colônia dos Pescadores Z-1 de Roraima obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.709/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SEÇÃO II

DA REFORMA E EMENDA DO ESTATUTO SOCIAL

Nos S. de Araújo
R 457

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

Art.41 – O Estatuto Social da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima poderá ser reformado mediante proposta do Presidente, 1/3 dos membros da Diretoria executiva, ou 2/3 dos associados, para atender a legislação pertinente á atividade associativa.

§ 1° - A Proposta de emenda a Estatuto Social e reforma ficará á disposição dos interessados na secretaria da Colônia;

§ 2° - Para as deliberações de emenda ou reforma do Estatuto Social é exigido voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) em segunda convocação.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ºOFICIO
AV. VILLE ROY,5623-E,CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00013859, feito às margem do registro nº 00002425
Boa Vista-RR, 29/07/2009. Dou fé.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42 – A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima poderá ser dividida tem zonas denominadas Capatazias.

§1°- A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima poderá criar nas áreas de sua circunscrição, tantas capatazias quantas forem necessárias;

§2°- Nas capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, regimento Interno e outras determinações da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima e da legislação vigentes sobre a pesca.

Art.43 - A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima poderá instituir postos ou mercados para concentração dos produtos das pescarias, para venda direta a população local e para distribuição aos centros consumidores, revertendo em benefícios da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima o "superávit" resultante de sua exploração.

Art.44 – Por deliberação da Assembléia a colônia de Pescadores Z-1 de Roraima poderá organizar, sob a forma de reembolsável de venda de gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos e materiais de pesca a seus associados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

Parágrafo único – o serviço a que se refere este artigo não visará lucro, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente auto-suficiente, e aprovado pela Diretoria executiva.

Art.45 - A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima será designada pelo sufixo "Z" seguido do número de ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico local de sua situação e pela sigla do Estado.

Art.46 - a bandeira da Colônia de Pescadores Z -1 de Roraima será retangular de cor branca, no canto esquerdo, o emblema da Colônia e a meio em curva a designação "Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima", por cima do nome do Estado a que a mesma pertença.

Art.47 – O emblema da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima será um escudo, tendo no interior sobre campo preto, o símbolo do cruzeiro do Sul.

Art.48- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho Fiscal em reunião conjunta e apreciados e aprovados pela Assembléia Geral da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima.

Art.49 – este estatuto entrará em vigorar na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil 1° oficio de Boa Vista Roraima;

Art. 50 - Revoga-se o estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Art. 51 – o presente estatuto foi reformado e aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada em 20/12/2008, mediante assembléia geral que foi convocada para esse fim.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2008.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO
AV VILLE ROY,5623,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00005597, do livro A-14.
Protocolo:00013859.
AVERBADO a margem do registro
nº.00005425.
Boa Vista-RR, 28/07/2009.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aures Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Francisco E. dos S. de Araújo
OAB/RR 457

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS
Jadson

Parágrafo único – o serviço a que se refere este artigo não visará lucro, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente auto-suficiente, e aprovado pela Diretoria executiva.

Art.45 - A Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima será designada pelo sufixo "Z" seguido do número de ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico local de sua situação e pela sigla do Estado.

Art.46 - a bandeira da Colônia de Pescadores Z -1 de Roraima será retangular de cor branca, no canto esquerdo, o emblema da Colônia e a meio em curva a designação "Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima", por cima do nome do Estado a que a mesma pertença.

Art.47 – O emblema da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima será um escudo, tendo no interior sobre campo preto, o símbolo do cruzeiro do Sul.

Art.48- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho Fiscal em reunião conjunta e apreciados e aprovados pela Assembléia Geral da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima.

Art.49 – este estatuto entrará em vigorar na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil 1° oficio de Boa Vista Roraima;

Art. 50 - Revoga-se o estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Art. 51 – o presente estatuto foi reformado e aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada em 20/12/2008, mediante assembléia geral que foi convocada para esse fim.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2008.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO
AV VILLE ROY,5623,CENTRO,CEP 69301-001
Deusdete Coelho Filho - Oficial

AVERBAÇÃO
Registro:00005597, do livro A-14.
Protocolo:00013859.
AVERBADO a margem do registro nº. 00005425.
Dou fé. Boa Vista-RR, 28/07/2009.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Francisco E. dos S. de Araújo
OAB/RR 457

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 024 FLS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.933.015/0001-26 MATRIZ		01/01/1977

NOME EMPRESARIAL
COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE RORAIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARIO HOMEM DE MELO	3836	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.309-198	BURITIS	BOA VISTA	RR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/06/2013** às **09:43:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/06/2013

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS
Nadvo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE RORAIMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.933.015/0001-26
Certidão nº: 31179337/2013
Expedição: 12/06/2013, às 09:46:23
Validade: 08/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE RORAIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.933.015/0001-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
05933015000126	COLÔNIA DOS PESCADORES Z1 DE RORAIMA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativas a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados. Ressalva-se pois, o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/20011.

Data Emissão: 12/06/2013 **Validade:** 10/09/2013

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima é de resposabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR: http://www.sefaz.rr.gov.br/

Cod. Autenticação: 081311

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, não deverão admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05933015/0001-26, 05933015/0001-26
Razão Social: COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE RORAIMA
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 194 / CENTRO / BOA VISTA / RR / 69301-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2013 a 11/07/2013

Certificação Número: 2013061209305257265284

Informação obtida em 12/06/2013, às 09:30:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE RORAIMA
CNPJ: 05.933.015/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:00:27 do dia 16/05/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2013.
Código de controle da certidão: **E71B.138F.4B1F.6628**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000022013-27001015
Nome: COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE RORAIMA
CNPJ: 05.933.015/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/05/2013.
Válida até 19/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
080
FLS

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Distrito Federal

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF **Nº 486571**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

COLONIA DOS PESCADORES Z1 DE RORAIMA, ou vinculado ao **CNPJ: 05.933.015/0001-26**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;

b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;

d) válida por 30 (trinta) dias;

e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

f) A presente Certidão abrange apenas a Seção Judiciária do Distrito Federal com banco de dados atualizado em:
Justiça Federal do Distrito Federal = Brasília/DF;

Brasília/DF, 09h48, 12/06/2013.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 3676027
Emitido em: 12/06/2013
Válida até: 12/07/2013

INTERESSADO: COLONIA DOS PESCADORES Z1 DE RORAIMA
ENDEREÇO: AV MARIO HOMEM DE MELO 3836 BURITIS
BOA VISTA - RORAIMA
CEP: 69309010
CNPJ/CPF: 05.933.015/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:
1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://www.ibama.gov.br, Serviços On-Line, link Certidão Negativa de Débito.
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 08 de 18 de setembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

Eletrobras
Distribuição Roraima

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Número N.F.

Para contato com a Eletrobras, informe este código:

CÓDIGO ÚNICO
20227-4

Ref.: Mês/Ano
MAIO/2013

BOA VISTA ENERGIA SA
AV. ENE GARCEZ, 691 - CENTRO - BOA VISTA - RR.
CNPJ: 02.341.470/0001-44 INSCR. EST. 24.007.022-3
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SÉRIE B 000408305
Regime especial de Permissão autorizada pela RAZ 06/98

CLIENTE: COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE
ENDEREÇO: AV MARIO HOMEM MELO 3836
END. ENTR.
LOCALIDADE: BURITIS - BOA VISTA CFP: 69.309-198
CNPJ / CPF: CNPJ: 05933015000126

DADOS SOBRE LEITURA

Leitura Atual:	51182	Data da Leitura Atual:	10/05/2013
Leitura Anterior:	50039	Data da Leitura Anterior:	10/04/2013
Consumo Medido:	1143	Data da Próxima Leitura:	10/06/2013
Consumo Faturado:	1143	Data da Emissão:	10/05/2013
Constante de Multiplicação:	1	Data de Apresentação:	10/05/2013
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	30
Número de dígitos da Leitura	5		

CARACTERÍSTICAS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe	Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Vencimento
RESIDENCIAL	BI	2003054	N 1519	695	1.1.1.2	860

ROTEIRO: 004.001.11.06.032000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
ABR/13	1406	MAR/13	863	FEV/13	995	JAN/13	674
DEZ/12	998	NOV/12	1037	OUT/12	987	SET/12	610

ITENS FATURADOS

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 1143 - 0,260090

CONSUMO 1143 A R$ 0,323753 =	370,04
CORRECAO MONETARIA DA IL. PUBL	0,39
CORRECAO MONETARIA IGPM (2X)	4,75
MULTA POR ATRASO DE IL. PUBLIC	2,69
JUROS DE MORA POR ATRASO DE IL	0,71
MULTA POR ATRASO (2X)	18,17
PARCELAMENTO DE DEBITOS 7/12	141,86
JUROS DE MORA DE IMPORTE / SER	18,41
ILUMINACAO PUBLICA	14,41

Declaramos quitados debitos desta UC no ano de 2012 (Lei 12007/09).

Reservado ao Fisco 9971.23E7.DF16.C398.B1C3.A8AF.F1AC.38F0

COMPOSIÇÃO DA FATURA		DEMONSTRATIVOS DE TRIBUTOS	
Distribuição:	136,54	Base de Cálculo:	370,04
Energia:	140,85	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	62,90
Encargos:	19,91	Valor do PIS:	1,75
Tributo:	72,74	Valor do COFINS:	8,09

Vencimento
20/05/2013

Valor a Pagar:
571,43

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	FIC							
	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
LIMITE	6,47	12,94	25,89	4,83	9,66	19,32	3,80	
REALIZADO	0,00			0,00			0,00	

CONJUNTO: FLORESTA — PRIODO DE APURAÇÃO: 03/2013 — 80,50

AVISO DE VENCIMENTO

REAVISO DE VENCIMENTO

Informamos existir debito vencido no valor de R$ 668,06, sem acréscimos legais, até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia eletrica a essa unidade consumidora a partir de 20/05/2013. O não-pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.

ÁREA DE MENSAGEM
INSTALE UMA CAIXA DE CORREIO PARA FACILITAR A ENTREGA DA SUA CONTA DE ENERGIA ELETRICA.
LIGUE 08007019120 E FACA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 26

ROTEIRO: 004.001.11.06.032000

CÓDIGO ÚNICO
20227-4

TOTAL A PAGAR - R$
571,43

Eletrobras

Mês Faturado
05/2013

Vencimento
20/05/2013

BOA VISTA ENERGIA SA
AV. ENE GARCEZ, 691 - CENTRO - BOA VISTA - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44

83690000005 7 71430075000 3 00000000020 8 22740513008 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS
TABELIÃO - Bel. DEUSDETE COELHO FILHO
SUBSTITUTOS - Bela. Rita de Cássia Mello Coelho
Bela. Maria de Jesus de Souza Rocha
Bela. Áurea Virginia Mello Coelho
ESCREVENTES - Bela. Nádia Socorro Pinho Oliveira
José Sales Rebouças
AV. VILLE ROY, 5623- E - CENTRO - CEP 69.301 - 001
TEL: (95) 3224-3327 - FAX: (95) 3623-1145 - CNPJ: 84.050.038/0001-69
E-mail deusdete@technet.com.br
BOA VISTA - RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuições que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os componentes Livros do 1º TABELIONATO a meu cargo, constatou no LIVRO DE REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS, às fls.189-190, sob o nº 041, do livro A-1, no dia 12 de junho de 1981, consta o Registro de um Estatuto, o qual tem o seguinte teor: Registro de um Estatuto que me foi apresentado hoje, dia doze de junho de mil novecentos e oitenta e um (12.06.81), pelo Sr. Ivan Edson Gadelha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, protocolado sob o nº 1.062, as fls.25, do livro nºA. Estatuto para as Colônias de Pescadores. As Colônias de Pescadores são associações civis daquelas que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida, criadas em prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de sua localização e ação em zona determinada do Território nacional tendo por finalidade a representação e a defesa do direito e interesses dos seus associados, subordinadas às respectivas federações estaduais e a confederação nacional dos pescadores. A Jurisdição Territorial das colônias de Pescadores será fixada pela confederação nacional dos pescadores (C.N.P), por indicação das respectivas Federações. As Colônias de Pescadores se obrigam a estreita colaboração com as autoridades públicas, com as respectivas Federações e com a, confederação nacional dos pescadores. As Colônias de Pescadores ficam sujeitas a fiscalização, orientação e normalização das respectivas Federações Estaduais e da Confederação Nacional de Pescadores. A Colônia de Pescadores será constituída por deliberação de um mínimo de 300 exercentes de pesca em determinada zona Territorial, mediante decisão tomada em reunião para tanto especificamente convocada, sob a presidência de um representante da Federação ou de Confederação nacional dos Pescadores, sendo ilimitado o nº de associados. Parágrafo Único-A Confederação Nacional dos pescadores determinará por indicação da respectiva Federação, a localização da sede de cada colônia de pescadores [illegible] desempenho de suas atividades. As

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

RECIBO DECLARATÓRIO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM DESISTÊNCIA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL URBANO

Recibo Declaratório de Compra e Venda de Bens Imóvel que entre si fazem: de um lado neste ato denominado como VENDEDOR, **JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, e por outro lado denominado como COMPRADOR, **COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE RORAIMA,** na forma e condições a seguir:

À VISTA **R$-60.000,00**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, eu, **JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, maior, agricultor, portador da cédula de identidade nº **88.998** expedida pelo **SSP/RR** e inscrito no CPF sob o nº **101.066.422-00**, e sua Mulher **ALEIDE SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº **122.773** expedida pelo **SSP/RR** e inscrita no CPF sob o nº **290.940.383-15,** residentes e domiciliados nesta cidade de Boa Vista/RR; representados através de seu PROCURADOR o Sr. **ANTONIO MAURO DE MESQUITA**, brasileiro, maior, autônomo, portador da cédula de identidade nº **10.172/2ª via** expedida pelo **SSP/RR** e inscrito no CPF sob o nº **115.070.391-15,** casado com a Sra. **MARIA DA PENHA GADELHA MESQUITA**, portadora da cédula de identidade nº **262.093** expedida pelo **SSP/RR** e inscrita no CPF sob o nº **558.446.422-87**, conforme Procuração Pública lavrada no Tabelionato Wagner Mendes Coelho livro nº**120, Folha nº 120,** emitida em **24 de Maio de 2004,** na qualidade de proprietários e possuidores do IMÓVEL constante do domínio útil do LOTE DE TERRA, Nº "**458**", QUADRA Nº "**73**", ZONA Nº "**07**", na situado perímetro urbano da cidade de Boa Vista/RR, no BAIRRO "**BURITIS**", FRENTE com a AVENIDA "**MÁRIO HOMEM DE MELO**" Nº **3660**, med. **16,00mts de FRENTE e FUNDOS,** por **34,50mts** de **LATERAIS DIREITA e ESQUERDA**, com uma área total de **552,50M²**, incluindo suas benfeitorias, uma *CASA edificada em alvenaria, com 03 quartos, 03 banheiro, copa, cozinha, área de serviço, 02 lojas com porta de enrolar, 01 área, murado, gradeado, incluindo 01 ar-condicionado, 03 ventiladores de teto,* conforme *dados fornecidos pelo Vendedor estando o Comprador de acordo pelo qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade bem como por qualquer incorreção*; estando livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial, quites de impostos e taxas. DECLARO para os devidos fins de comprovação e direitos legais, especialmente para fazer provar junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, Governo do Estado de Roraima, Cartórios em Geral, e/ou a todo e qualquer órgão que se fizer necessário, que, VENDI para COLONIA DOS PESCADORES Z 1 DE

AO LADO DO CARTÓRIO 2º OFÍCIO
625-7515*625-7656

Maria de Jesus S. Rocha
Tabeliã Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

pescadores, desde que apresentem os seguintes elementos: a) Relação nominal de pescadores matriculados na área em que pretende se situar a colônia; b) Discriminação da zona de operação com conferência sobre a sede, praias, ilhas, lagoas e rios, e as condições disponíveis para a pesca e venda do pescado na região, c) atendimento de outros requisitos que forem exigidos pela confederação nacional dos pescadores. A Colônia dos pescadores tem como órgão de deliberação, Administração e Fiscalização, Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Comporão a Diretoria um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro. A Colônia dos pescadores será representada pelo Diretor Presidente, em Juízo ou fora dele. Diretoria para o biênio 1980-1982. Presidente: Francisco Ferreira Lima, Secretário: Antônio Balbino de Vasconcelos; Tesoureiro: Valdemar Pereira da Silva; Suplentes: Ivan Edson Gadelha; Tarzan de Souza Cruz e Luiz Tavares da Silva. Conselho Fiscal: Eulálio Henrique de Oliveira, Afonso Rodrigues da Silva e Noel Corrêa Dantas. Suplentes do Conselho Fiscal: Nestor Roque, Zildo Rodrigues da Mota e Ney Menandio de Souza. Era o se continha no aludido Estatuto publicado no boletim oficial nº 87, as fls.895-905, de 21-05-81, do que bem e fielmente registrei na forma da Lei. Eu Rebinson Ferreira de Lima, Escrevente auxiliar, escrevi e eu, Deusdete Coelho, Oficial do Registro Oficial, subscrevo e assino. Boa Vista-RR, 12 de junho de 1981. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde extraí a presente certidão. Eu, _____(Ana Cláudia Gomes Pereira), auxiliar de Registro Notarial, digitei e eu DEUSDETE COELHO FILHO, Tabelião, o subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 17 de agosto 2010

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cassia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA
CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26
Fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

Diretoria e Conselho Fiscal Eleitos:

Raimundo José Gomes Sobrinho

Presidente - Raimundo José Gomes Sobrinho
RG: 149.139 SSP/RR
CPF: 134.647.522-91
ENDEREÇO: DICO VIEIRA-Nº 3836-BAIRRO: CAIMBÉ
ESTADO CIVIL: CASADO

Maria José Guerreiro

Suplente – Maria José Guerreiro
RG: 21.019 SSP/RR
CPF: 074.637.072-53
ENDEREÇO: MOISES TEIXEIRA HAUSEN-1698-BAIRRO: CARANÃ
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

Elizângela Matos do Nascimento

1º Secretária - Elizangela Matos do Nascimento
RG: 167.098 SSP/RR
CPF: 670.342.922-72
ENDEREÇO: RUA: MARIETA DE MELO MARQUES-1040-BAIRRO :SILVIO LEITE
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

Antonio Leite

Suplente – Antonio Leite
RG: 124.269 SSP/RR
CPF: 155.913.362-72
ENDEREÇO: MANOEL SABINO DOS SANTOS-142-CARANÃ
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

Deusdedith da Silva

1º Tesoureiro – Deusdedith da Silva
RG: 10.986 SSP/RR
CPF: 188.695.052-00
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO-65-13 DE SETEMBRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

Francisco Souza Lima

Suplente – Francisco de Souza Lima
RG: 119818751
CPF: 206.875.593-91
ENDEREÇO: RUA C 10-9879-ASA BRANCA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

Marcia dos Santos Pinheiro

Presidente do Conselho Fiscal - Márcia dos Santos Pinheiro
RG: 16159039 SSP/RR
CPF: 516.472.812-53
ENDEREÇO: RUA RIO APIAU-399-PROF. ARACELIS
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA
CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26
Fundada em 06.de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

Suplente - Nelson Mac Donald
RG:177.674 SSP/RR
CPF623.472.412-49
ENDEREÇO:RUA SALOMÃO MATRONIANO DE SOUZA CRUZ-177-ASA BRANCA
ESTADO CIVIL:SOLTEIRO

1º Membro do Conselho Fiscal – Arisovan Barbosa Amorim
RG: 136.865 SSP/RR
CPF: 659.704.382-00
ENDEREÇO: RUA JOCA FARAIS SALOMÃO-559-CARANÃ
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

2º Membro do Conselho Fiscal – Marinaldo Cesario Barros
RG: 92386 SSP/RR
CPF: 381.998.072-53
ENDEREÇO: AV.DOS GARIMPEIROS-735-BAIRRO:ALVORADA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

Suplente do Conselho Fiscal – Luiz Gonzaga França
RG: 195.843 SSP/RR
CPF: 244.390.533-00
ENDEREÇO: RUA MARIA MARTINS VIEIRA-1296-EQUATORIAL
ESTADO CIVIL: CASADO

Suplente do Conselho Fiscal – Milton de Souza Lourenço
RG: 266:593 SSP/RR
CPF: 222.008.042-34
ENDEREÇO: RUA JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO-S/Nº-BAIRRO: TANCREDO NEVES
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA COLÔNIA DOS PESCADORES Z1 de RORAIMA:

Aos dias vinte e dois de janeiro de dois mil e onze, às 08:30 horas da manhã, no auditório da colônia Z1 BV/RR, sito a Avenida Mário Homem de Melo, nº 3836, Bairro: Buritis, nesta cidade. O Presidente da Colônia dos Pescadores Z1 de Boa Vista Roraima, Sr. Raimundo José Gomes Sobrinho, no uso de suas atribuição legais previstas no Art. 1º do Estatuto da Entidade, que diz tendo por finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados no Art. 42, da reforma do Estatuto Pauta do dia - Prestação de conta referente ao ano de dois mil e dez e outros assuntos a tratarem, conforme Edital de convocação de doze de janeiro de dois mil e onze. Com a palavra o presidente o Sr. Raimundo José Gomes Sobrinho, agradeceu a presença de todos presentes na reunião e colocou a prestação de contas no mural e sendo assim apresentados anualmente o presidente esclarece o respaldo que a colônia no ano de dois mil e dez nossa Entidade está com dividas muito altas como o IPTU para paga e mais Algumas pendencia que esta faltando paga e em seguida a prestação de contas do ano de dois mil e dez foi aprovado por humanimidade pelo sócios presentes que ficaram todos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS

Maria Alice Fernandes Pires
Ana Paula Gomes Barbosa #
Claudelita da Silva
Raimundo José Gomes Coelho
Antonio Leite
Lucidete Amaro Macia
Maria Rosa da Silva Cadete
Marcia Cl. Lima
Eric B. Bezerra de Souza
[illegible]
Nelson Mac Donald
Eliana da Silva
Ramiro Virido
Luis Bispo do nascimento
Francisco Vieira dos Santos
Gisele de Souza Ferreira
Lucio Torreia da Silva
Cafor Pereira dos Santos
Jeiciele da Silva nascimento
Manoel Castro Cavalcante
Elisângela Matos do nascimento
Marcia dos S. Pinheiro
Elias Siqueira dos Santos
Odineia dos Santos Silva
Edicarlos B. dos Santos
[illegible] Gonçalves França
Maria Helena de L. França
Dionel Ferreira da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS

Regina Elizabeth Felipe
Evaniso Lima Pereira
José Henrique Conceição Souza
Frank Da Silva
Anta Mateus
Graciane da S. Cascais
Valdeu Rodrigues de Oliveira
Frank Nogueira de Andrade
Francisca Alves e Silva
Jose de Oliveira e Oliveira
D. MARILDA DAS MARIMETO
Ede dos Santos Carmona
Luciano Nunes de Queiroz

COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA
CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26
Fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS
Ass.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO
AV VILLE ROY,5623,CENTRO,CEP 69301-001

ANEXO-AVERBAÇÃO
AVERBADO SOB Nº:00006613 do Livro
A-15.Protocolo:00014901.
Boa Vista-RR, 19/5/2011. Dou Fé.

TERMO DE POSSE

Aos dias dezesseis do doze de dois mil e dez, na sede própria da Colônia dos Pescadores Z 1 de Boa Vista ,compareceu o Sr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES SOBRINHO,RG: 149.139 SSP/RR,CPF:134.647.522-91,residente a rua Dico Vieira,735,Caimbé, eleito no dia dezesseis do doze de dois mil e dez,para cumprir o mandato de 04(QUATRO)anos com o inicio 16/12/2010 e termino em 16/12/2014,para ocupar o cargo de Presidente da Colônia de Pescadores Z1 de Boa Vista-RR,obrigando-se a prestar com zelo,eficiência e lealdade as atribuição ,os deveres e responsabilidade inerentes ao cargo efetivo ocupado.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Melo Coelho
Áurea Virgínia Melo Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

Raimundo José Gomes Sobrinho - Presidente

Maria José Guerreiro – Suplente do Presidente

Carola Albuquerque de Souza – 1ª Secretaria da Mesa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS
TABELIÃO - Bel. DEUSDETE COELHO FILHO
SUBSTITUTOS - Bela. Rita de Cássia Mello Coelho
Maria de Jesus de Souza Rocha
Bela. Áurea Virginia Mello Coelho
ESCREVENTES - Bela. Nádia Socorro Pinho Oliveira
José Sales Rebouças
AV. VILLE ROY, 5623- E - CENTRO - CEP 69.301 - 001
TEL: (95) 3224-3327 - FAX: (95) 3623-1145 - CNPJ: 84.050.038/0001-69
E-mail deusdete@technet.com.br
BOA VISTA - RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
043
FLS

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuições que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os componentes Livros do 1° TABELIONATO a meu cargo, constatou no LIVRO DE REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS, às fls.189-190, sob o n° 041, do livro A-1, no dia 12 de junho de 1981, consta o Registro de um Estatuto, o qual tem o seguinte teor: Registro de um Estatuto que me foi apresentado hoje, dia doze de junho de mil novecentos e oitenta e um (12.06.81), pelo Sr. Ivan Edson Gadelha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, protocolado sob o n° 1.062, as fls.25, do livro n°A. Estatuto para as Colônias de Pescadores. As Colônias de Pescadores são associações civis daquelas que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida, criadas em prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de sua localização e ação em zona determinada do Território nacional tendo por finalidade a representação e a defesa do direito e interesses dos seus associados, subordinadas às respectivas federações estaduais e a confederação nacional dos pescadores. A Jurisdição Territorial das colônias de Pescadores será fixada pela confederação nacional dos pescadores (C.N.P), por indicação das respectivas Federações. As Colônias de Pescadores se obrigam a estreita colaboração com as autoridades públicas, com as respectivas Federações e com a, confederação nacional dos pescadores. As Colônias de Pescadores ficam sujeitas a fiscalização, orientação e normalização das respectivas Federações Estaduais e da Confederação Nacional de Pescadcres. A Colônia de Pescadores será constituída por deliberação de um mínimo de 300 exercentes de pesca em determinada zona Territorial, mediante decisão tomada em reunião para tanto especificamente convocada, sob a presidência de um representante da Federação ou de Confederação nacional dos Pescadores, sendo ilimitado o n° de associados. Parágrafo Único-A Confederação Nacional dos pescadores determinará por indicação da respectiva Federacão. a localizacão da sede de cada colônia de pescadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
044
FLS.

Maria de Jesus S. Rocha
Tabeliã Substituta

pescadores, desde que apresentem os seguintes elementos: a) Relaçã nominal de pescadores matriculados na área em que pretende se situar colônia; b) Discriminação da zona de operação com conferência sobre sede, praias, ilhas, lagoas e rios, e as condições disponíveis para a pesca venda do pescado na região, c) atendimento de outros requisitos que foren exigidos pela confederação nacional dos pescadores. A Colônia dos pescadores tem como órgão de deliberação, Administração e Fiscalização, Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Comporão a Diretoria um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro. A Colônia dos pescadores será representada pelo Diretor Presidente, em Juízo ou fora dele. Diretoria para o biênio 1980-1982. Presidente: Francisco Ferreira Lima, Secretário: Antônio Balbino de Vasconcelos; Tesoureiro: Valdemar Pereira da Silva; Suplentes: Ivan Edson Gadelha; Tarzan de Souza Cruz e Luiz Tavares da Silva. Conselho Fiscal: Eulálio Henrique de Oliveira, Afonso Rodrigues da Silva e Noel Corrêa Dantas. Suplentes do Conselho Fiscal: Nestor Roque, Zildo Rodrigues da Mota e Ney Menandio de Souza. Era o se continha no aludido Estatuto publicado no boletim oficial n° 87, as fls.895-905, de 21-05-81, do que bem e fielmente registrei na forma da Lei. Eu Rebinson Ferreira de Lima, Escrevente auxiliar, escrevi e eu, Deusdete Coelho, Oficial do Registro Oficial, subscrevo e assino. Boa Vista-RR, 12 de junho de 1981. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde extraí a presente certidão. Eu, _____(Ana Cláudia Gomes Pereira), auxiliar de Registro Notarial, digitei e eu DEUSDETE COELHO FILHO, Tabelião, o subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 17 de agosto 2010

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA
CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26
Fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
045
FLS

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA.

Aos dias dezesseis de dezembro de dois mil e dez, às 08:00 horas, na sede social da Colônia sito à Avenida Mário Homem de Melo nº 3836, bairro – buriti, Boa Vista – RR, a mesa eleitoral composta pela Sra. Suelem Teixeira Feitoza . - pescadora profissional - RG: 257.077 SSP/RR e CPF: 869.173.072-20 **como presidente da mesa**, a Sª. Carola Albuquerque de Souza - pescadora profissional - RG: 241.085 SSP/RR, CPF: 967.121.942-49 **como secretária** e o Srº Amarildo da Silva Nascimento - pescador profissional - RG: 36.690 SSP/RR, CPF:668.612.172-04 **como mesário**, o presidente da mesa eleitoral deu início ao processo de eleição, com a abertura da urna manual emprestada pelo TRE-RR. Conforme consta no Edital de Convocação, publicado no Jornal Folha de Boa Vista, desta capital, do dia doze de outubro de dois mil e dez. Foi registrada uma única chapa, a saber: chapa nº 1 **"Pescadores Unidos Jamais Serão Vencidos".** A chapa apresentou seu fiscal, cada chapa indicou um fiscal, sendo que o processo eleitoral ocorreu das 08:00h às 18:00h,conforme o Art.20,§9º, horário corrido, ou seja, sem intervalo para almoço. Não houve nenhuma ocorrência no processo eleitoral, que transcorreu em perfeita harmonia o sufrágio secreto. Nada havendo a registrar, o presidente da Mesa Eleitoral deu por encerrada a presente Ata, eu Carola Albuquerque de Souza, assino a presente juntamente com os membros da Mesa, segue lista de presentes anexas.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010.

Suelem Teixeira Feitoza
Suelem Teixeira Feitoza - Presidente

Carola Albuquerque de Souza
Carola Albuquerque de Souza - Secretária

Amarildo da Silva Nascimento
Amarildo da Silva Nascimento – Mesário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
046
FLS

COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA
CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26
Fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho de 1973

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA.

Aos dias dezesseis de dezembro de dois mil e dez, às 18h e 30 minutos, conforme o Art.70,§9º, na sede social da Colônia Z-1 de Roraima sito à Avenida Mário Homem de Melo nº 3836, bairro – buriti, Boa Vista – RR, a mesa eleitoral composta pelo Sra.Suelem Teixeira Feitoza - pescadora profissional - RG: 257.077 SSP/RR e CPF: 869.173.072-20 **como presidente da mesa**, a Sra. Carola Albuquerque de Souza - pescadora profissional - RG: 241.085 SSP/RR, CPF: 967.121.942-49 como secretária e o Srº Amarildo da Silva Nascimento - pescador profissional - RG: 36.690 SSP/RR,CPF: 668.612.172-04 **como mesário**, o presidente da mesa eleitoral juntamente com o representante da chapa, deu inicio ao procedimento de apuração dos Votos ocorridos no processo da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia de Pescadores Z-1 de Boa Vista-RR,de acordo com Art.21. Apresentando o seguinte resultado: 196 votos ,sendo 189 votos válidos, e 07 votos em branco. A chapa nº 1 - **"Pescadores Unidos Jamais Serão Vencidos"** Vencedora com 189 votos. A composição dos membros da chapa nº 1 -**Diretor Presidente** – Raimundo José Gomes Sobrinho, RG: 149.139 SSP/RR, CPF: 134.647.522-91 - rua Dico Vieira, nº 735, Caimbé; **Suplente** – Maria José Guerreiro RG:21.019 SSP/RR CPF: 074.637.072-53 - rua Moises Teixeira Hausen, 1698, Caranã; **1º Diretora Secretária –** Elisangela Matos do Nascimento, RG: 167.098 SSP/RR, CPF: 670.342.922-71- rua Marieta de Melo Marques nº1040-Dr.Silvio Leite **Suplente –** Antonio Leite, RG: 124.269, CPF: 155.913.362-72 – rua Manoel Sabino Dos Santos , nº142, Caranã; **1º Diretora Tesoureiro –** Deusdedith da Silva RG: 10.986, CPF: 188.695.052-00 – rua Rio Branco , Nº 65,13 de Setembro ; **Suplente** – Francisco de Souza Lima, RG: 11.9818751 SSP/RR, CPF: 206.875.593-91 - rua C 10, nº9879, Asa Branca; **Presidente do Conselho Fiscal –** Márcia dos Santos Pinheiro RG:161.5903-9 SSP/AM, CPF: 516.472.812-53, rua Rio Apiau, Nº399, Prof.Aracelis; **Suplente** – Nelson Mac Donald, RG:177.674 SSP/RR CPF: 623.472.412-49 rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, 177, Asa Branca ; **1º**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
047
FLS

Membro do Conselho Fiscal – Ariosvan Barbosa Amorim RG: 136.865 SSP/RR, CPF: 659.704.382-00- rua Joca Farias Salomão , 559, Caranã; **2º Membro do Conselho Fiscal – Marinaldo Cesário Barros**, RG: 92386 SSP/RR, CPF: 381.998.072-53 - rua Av. dos Garimpeiros, 735, Alvorada; **Suplente** – Luiz Gonzaga França , RG:195.843 SSP/RR, CPF: 244.390.533-00 - rua Maria Martins Vieira, Nº1296,Equatorial; **Suplente –**Milton de Souza Lourenço , RG: 266.593 SSP/RR, CPF: 222.008.042-34 rua João Evagelista Pereira de Melo, S/Nº, Tancredo Neves II. O presidente da mesa eleitoral juntamente com seus membros deu posse aos eleitos no presente ato, que todos se comprometeram a respeitar as normas estatutárias e demais leis aplicáveis. Nada havendo registrar, o presidente da Mesa Eleitoral deu por encerrada a presente Ata de apuração dos votos, eu Carola Albuquerque de Souza, assino a presente juntamente com os membros da Mesa, segue lista dos eleitos presentes anexas.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010.

Suelem Teixeira Feitoza
Suelem Teixeira Feitoza - Presidente

Carola Albuquerque de Souza
Carola Albuquerque de Souza - Secretária

Amarildo da Silva Nascimento
Amarildo da Silva Nascimento - Mesário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

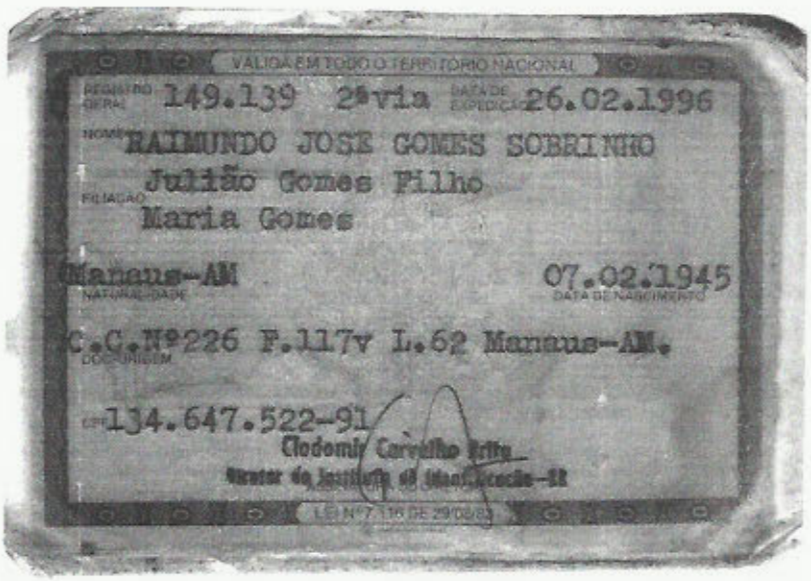

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Dilcimar dos Santos Gomes, portador do

Documento de Identidade RG: nº 424778-9 e do CPF 383 196 082-87

Residente á Rua Dico Vieira
(Rua, Avenida, etc.)

735, Jacumbe II, Boa Vista RR
(nº/) (Bairro) (Cidade/Estado)

Declaro que Raimundo José Gomes Sobrinho Portador (a)
(Nome)

Do documento de Identidade RG nº 149.139 e do CPF 134 647 522 91

Reside no endereço acima mencionado.

Local e Data

Boa Vista 28 de Fevereiro 2013

Dilcimar dos Santos Gomes
Assinatura do (a) Declarante

2 OFICIO
BOA VISTA-RR

2.TABELIONATO DE BOA VISTA/RR
Av.Ataide Teive n.2042 - Liberdade
Boa Vista/RR - Fone:(95)3625-5808

Reconheco por semelhanca a(s)
firma(s)de:
[5WszXRk01-DILCIMAR DOS SANTOS GOMES....
do que dou fe.
Boa Vista, 14 de Marco de 2013
Em testemunho da verdade
WAGNER MENDES COELHO
TABELIÃO
Emolumentos R$1,55
Selo: 00012268

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
050
Karla
FLS

membros da mesa, segue lista de presentes anexos.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2010.

x Suelen Teixeira Feitoza.
Suelem Teixeira Feitoza - Presidente

Suelen Teixeira Feitoza.
Carola Albuquerque de souza. Secretaria

x AMARILDO DO NASCIMENTO
Amarildo da Silva Nascimento - Mesário

Carla Albuquerque de Souza.
Carola Albuquerque de souza - Secretário

CPF: 381.998.072-53
Endereço: Av: dos Garimpeiros-735-Bairro: Aeroporto
Estado civil: solteiro

Suplente do Conselho Fiscal. Luiz Gonzaga Franca
RG: 195.843 SSP/RR
CPF: 244.390.533-00
Endereço: Rua: Maria martins Vieira-1296-Equatorial
Estado civil: casado

Suplente do conselho Fiscal. Milton de souza Lourenço
RG: 266.593 SSP/RR
CPF: 222.008.042-34
Endereço: rua João Evangelista Pereira de Melo-S/N:-Bairo: Tancredo Neves.
Estado civil: solteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
051
FLS
Madro

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
052
FLS

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1º OFICIO
AV. VIELE ROY, 6623 - E. CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014901, feito às marcas do registro nº 00002425
Boa Vista-RR, 19/05/2011. Dou Fé.

DEUSDETE COELHO FI
OFICIAL DE REGISTROS E TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
Maria de Jesus S. Ro
Rita de Cássia Mello Co
Aurea Virginia Mello Co
Substitutos
BOA VISTA - RORAI

Aos dois dezesseis de dezembro de dois mil e dez, às 18h e 30 minutos, conforme o Art. 70, § 9º, na sede social da colônia Z-1 de Roraima sito à Avenida Mário Homem de Melo nº 3836, bairro Buriti, Boa Vista-RR, a mesa eleitoral composta pelo Srº Suelem Teixeira Feitoza - pescadora profissional - RG: 257.077 SSP/RR e CPF: 869.173.072- como presidente da mesa, a Srª Carola Albuquerque de Souza pescadora profissio RG: 241.085 SSP/RR, CPF: 967.121.942-49 com Secretária e o Srº Amarildo da Silva Nascimen - pescador profissional - RG: 36.690 SSP/RR, CP 668.612.172-04 como mesário, o presiden da mesa eleitoral juntamente com o repres tante da chapa, deu início ao procedime de apuração dos votos ocorridos no proc da eleição da Diretoria e Conselho fiscal Colônia de Pescadores Z1 de Boa Vista-RR, de c com Art. 21 Apresentando o seguinte resulta 196 votos, sendo 189 votos válidos, e 07 votos e branco. A chapa nº 1 - "Pescadores Unidos jamaa Serão Vencidos" vencedora com 189 votos. A composição dos membros da chapa nº 1 Diretor Presidente - Raimundo José Gomes Sobri RG: 149.139 SSP/RR, CPF: 134.647.522-91 - rua Dico Vieira, nº 735, Caimbé; Suplente - maria José Guerreiro RG: 21.019. SSP/RR CPF: 074.637

Endereço: Rua Rio Branco - 65 - 13 de Setembro
Estado civil: Solteiro

Francisco de Souza Lima
Suplente: Francisco de Souza Lima
RG: 17981875 1
CPF: 206.875.593-91
Endereço: Rua Cio - 9879 - Asa Branca
Estado civil: Solteiro

Marcia dos Santos Pinheiro
Presidente do Conselho Fiscal: Marcia dos Santos Pinh
RG: 16159039 SSP/RR
CPF: 516.472.812-53
Endereço: Rua Rio Apiau - 399 - Prof. Aracelis
Estado civil: Solteira

Nelson Mac Donald
Suplente: Nelson Mac Donald
RG: 177.674 SSP/RR
CPF: 623.472.412-49
Endereço: Rua Salomão Matoriano de Souza - 177 - Asa Br
Estado civil: Solteiro

Arioscan B. Amaro
1º membro do Conselho Fiscal - Arioscan Barbosa Amarim
RG: 136.865 SSP/RR
CPF: 659.704.382-00
Endereço: Rua Joca Farias Salomão - 559 - Caranã
Estado civil: Solteiro

Marinaldo Cesario Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
058
FLS
DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cassia Mello Coelho
Aurea Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
054
FLS

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1º OFICIO
AV. VILLE ROY, 5623-E, CENTRO.
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial
AVERBAÇÃO, protocolo 00014901, feito às margem do registro nº 00002425
Boa Vista-RR, 19/05/2011. Dou Fé.

Raimundo José Gomes Sobrinho

Presidente - Raimundo José Gomes Sobrinho
RG: 149.139 SSP/RR
CPF: 134.647.522-91
Endereço: Dico Vieira - Nº 735 - Bairro: Caimbé
Estado civil: casado

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virgínia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

Maria José Guerreiro

Suplente - Maria José Guerreiro
RG: 21.019 SSP/RR Maria José Guerreiro
CPF: 074.637.072-53
Endereço: R: Moises Teixeira Hausen, 1698 - Bairro: Caramã
Estado civil - solteira

Elisângela Matos do Nascimento

1º Secretária: Elisângela Matos do Nascimento
RG: 167.098 SSP/RR
CPF: 670.342.922-72
Endereço: R: Marieta de Melo Marques, 1040, Silvio Leite
Estado civil - solteira

Antonio Leite

Suplente: Antonio Leite
RG: 124.269 SSP/RR
CPF: 155.913.362-72
Endereço: Manoel Sabino dos Santos - 142 - Caramã
Estado civil: solteira

Deusdedith da Silva

1º Tesoureiro: Deusdedith da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
055
Pedro
FLS

lista dos eleitos presentes anexos

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.

Suelen Teixeira Feitoza

Suelen Teixeira Feitoza - Presidente

Suelen Teixeira Feitoza

Carola Albuquerque de Souza

Carola Albuquerque de Souza - Secretária

AMARILDO NASCIMENTO

Amarildo do Nascimento - Mesário

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Auras Virginia Mello Coelho
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Áurea Virgínia Mello Coelho
Substituto
BOA VISTA - RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
056
FLS

do Nascimento, RG: 167.098 SSP/RR, CPF: 670.342.922-72 - rua Marieta de Melo Marques, nº 1040, Dr. Silvio Leite, Suplente - Antonio Leite, RG: 124.269 CPF: 155.913.362-72 - rua Manoel Sobrino dos Santos, nº 142, Paraná; 1º Diretor(a) Tesoureiro - Deusdedith da Silva RG: 10.986, CPF: 188.695.052-00 - rua: Rio Branco, nº 65, 13 de Setembro; Suplente - Francisco de Souza Lima, RG: 11.981.875 SSP/RR, CPF: 206.875.593-91 - rua C10, nº 9879 Asa Branca; Presidente do Conselho fiscal - Márcia dos Santos Pinheiro RG: 161.59039 SSP/AM, CPF: 516.472.812-53, rua Rio Apiau, Nº 399, Prof. Aracelis; Suplente - Nelson Mac Donald, RG: 177.674 SSP/RR CPF: 623.472.412-49 rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, 177, Asa Branca; 1º Membro do Conselho Fiscal - Ariosvan Barbosa Amorim RG: 136.86[illegible] SSP/RR, CPF: 659.704.382-00 rua Joca Farias Salomão 559, Paraná; 2º membro do Conselho Fiscal - Marinaldo Cesário Bomos, RG: 92386 SSP/RR, CPF: 381.998.072-53 - rua (Maria) Av. dos Garimpeiros, 735, Alvorada Suplente - Luiz Gonzaga França, RG: 195.843 SSP/RR, CPF: 244.390.533-00 - rua Maria Martins Vieira, nº 1296 Equatorial; Suplente - Milton de Souza Lourenço, RG: 266.593 SSP/RR, CPF: 222.008.042-34 rua João Evangelista Pereira de Melo, S/Nº, Tranqueira Nunes II.

O presidente da mesa eleitoral juntamente com seus membros deu posse aos eleitos no presente ato, que todos se comprometeram a respeitar as normas estatutárias e demais leis aplicáveis. Nada havendo registrar, o Presidente da mesa Eleitoral deu por encerrado a presente Ata de apuração dos votos, eu

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
057
Cardoso
FLS

Termo De Posse

Aos dias dezesseis do doze de dois mil e dez, na sede própria da colônia dos Pescadores Z1 de Boa Vista, compareceu o Sr. Raimundo José Gomes Sobrinho, RG: 149.139 SSP/RR, CPF: 134.647.522-91, residente a rua Dico Vilina, 735, caimbé, eleito no dia dezesseis do doze de dois mil e dez, para cumprir o mandato de 04(Quatro) anos com o início 16/12/2010 e termino em 16/12/2014, para ocupar o cargo de Presidente da colônia de Pescadores Z1 de Boa Vista - RR. Obrigando-se a prestar com zelo, eficiência e lealdade as atribuições, os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo efetivo ocupado.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2010

Raimundo José Gomes Sobrinho
Raimundo José Gomes Sobrinho - Presidente

Maria José Guerreiro
Maria José Guerreiro - Suplente do Presidente

Carola Albuquerque de Souza
Carola Albuquerque de Souza - 1ª Secretária da mesa

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEGER A NOVA DIRETO[illegible] E CONSELHO FISCAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 058 FLS

Aos dias dezesseis de dezembro de dois mil e dez, às 08:00 horas, na sede social da colônia sito à Avenida Mário Homem de Mel[illegible] nº 3836, bairro-buriti, Boa Vista-RR, a mesa eleitoral composta pela Srª Suelem Teixeira Feitoza pescadora profissional - RG: 257.077 SS[illegible] e CPF: 869.173.072-20 - como presidente da me[illegible] a Srª Carola Albuquerque de Souza - pescadora profissional, RG: 241.085 SSP/RR e CPF: 967.121.942 como secretária e o Srº Amarildo da Silva Nasci[illegible] pescador Profissional - RG: 36.690 SSP/RR, CPF: 6[illegible] 612.172-04 como mesário, o presidente da mesa eleitoral deu início ao processo da eleição, co[illegible] a abertura da urna manual emprestada pelo TRE[illegible] Conforme consta no Edital de convocação, publicado no jornal Folha de Boa Vista, desta capital, ao di[illegible] doze de Outubro de dois mil e dez. Foi registrad[illegible] uma única chapa, a saber: chapa nº 1 "Pescadores unidos jamais serão vencidos". A chapa apresentou seu fiscal, cada chapa indicou u[illegible] fiscal, sendo que o processo eleitoral ocorreu das 08:00h às 18:00h, conforme o Art. 20, §9º, horário corrido, ou seja, sem intervalo para almoço. Não houve nenhuma ocorrência no processo eleitoral, que transcorreu em perfeita harmonia. O sufrágio secreto. Nada havendo a registr[illegible] o presidente da mesa Eleitoral deu por encerrada a presente Ata [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
069
FLS

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 17 DE JUNHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍCIPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26, fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho 1973, e sediada na Rua Mário Homem de Melo, n.º 3836, bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
070
FLS

Ofício nº 088/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 17 de junho de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei nº. 082/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 082/2015 de autoria do Vereador Júlio Cézar, para que seja providenciada sua devida sanção e publicação.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 17/06/15
As 14:43
Recebido

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
071
FLS

LEI Nº 1.623, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26, fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho 1973, e sediada na Rua Mário Homem de Melo, n.º 3836, bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
072
FLS

Ofício nº 119/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 14 de julho de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.623 Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a Publicação no Diário Oficial da Lei nº 1.623, de 17 de junho de 2015, de autoria do Vereador Júlio Cezar, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Bem como o envio da referida Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Em 15 07 15
às 12 05

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
073
FLS

LEI:

Art. 1º - A Câmara Municipal deverá veicular, diariamente, as Leis Municipais em vigor, de forma a melhor informar seus cidadãos sobre as mesmas valendo-se, para tanto, de parcerias ou convênios com as Emissoras de Rádio Comunitárias locais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá as regras para se firmar e estabelecer essas parcerias ou convênios junto as Emissoras de Rádio Comunitária de nossa cidade.

Art. 3º - O Chefe do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.622, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS A SEMANA DE COMBATE AO DIABETES INFANTIL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada anualmente, na terceira semana de Abril.

Art. 2º A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evita-lo ou trata-lo.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação: rádio, jornal e televisão.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante a Semana ora instituída.

Art. 5º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), bem como pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão do diabetes, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 6º Passa a fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil.

Art. 7º Caberão às Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, baixar as demais normas e providências para a implantação do evento ora citado.

Art. 8º Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.623, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26, fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho 1973, e sediada na Rua Mário Homem de Melo, n.º 3836, bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista-RR certifica a solicitação constante do processo nº 238/2015-CMBV, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da empresa FUTURE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ:05.337.081/0001-33, para o pagamento de 10 inscrições do curso I WORKSHOP – NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO 2015, nos períodos de 23 e 24 de julho de 2015 nesta cidade . De acordo e com base no Parecer Juridico, concluiu que a despesa se enquadra no Art. 25 inciso II, c.c 13º VI, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a Lei supramencionada, esta situação de inexigibilidade devera ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2015.

Fábio Lúcio Ruiz Lima
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 238/2015-CMBV.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV